



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048

## EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 193, de 2021, de autoria do Poder Executivo.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 193, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 193, de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

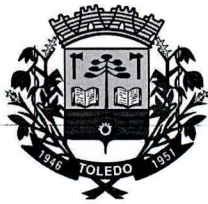
“Art. 3º - ...

Parágrafo único - - Em decorrência da retrocessão do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo, caberá aos Srs. Darvi Bombonato e Isabel Frasson Bombonato pagar ao Município de Toledo o valor do referido imóvel, a ser apurado quando do efetivo pagamento, corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (FGV).

...”

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

**VALDOMIRO BOZÓ**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

O Município de Toledo tinha a intenção de permutar o imóvel localizado na esquina das Ruas Rio Grande do Sul e Victor Hugo, no Jardim Porto Alegre, em que se situam as instalações que pertenciam à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, a qual foi incorporada pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Porém, como não foi possível a realização da transação entre o Município e a Companhia, adquirida por desapropriação da família Bombonato, esta passou a não ter uma destinação pública específica. Em vista disso e em razão de não ter sido atendida pelo Poder Público municipal a finalidade desta área, os ex-proprietários propuseram ao Município a recompra do imóvel, seja mediante pagamento ou permuta por outro imóvel de sua propriedade.

Após verificar-se a inviabilidade de destinar-se a área expropriada para outra finalidade ou serviço público municipal, até mesmo pela sua localização, definiu-se pela sua retrocessão aos ex-proprietários, mediante pagamento por eles do valor recebido à época, a título de indenização pela desapropriação, corrigido pelo INPC/IBGE.

No entanto, os valores levantados pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais é referente ao ano de 2014, isto é, a quase 8 anos atrás, podendo gerar sérios riscos ao erário a retrocessão com valores aquém do mercado.

O imóvel em questão foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 268/2013, alterado pelo de nº 304/2014, e objeto da escritura pública de desapropriação amigável, sendo que o imóvel à época pertencia aos expropriados acima identificados, lavrada em **27/02/2014**, pelo valor de **R\$ 250.443,30**.

Por se tratar de correção monetária de imóvel, o índice mais apropriado para a correção do valor seria o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado, visto que é o índice que influi diretamente no setor de imóveis. De acordo com o Banco Central, o IGP-M acumulado no período de março de 2014 a fevereiro de 2022 é de 110,214750%, ficando o valor inicial corrigido para R\$ 526.468,76, conforme tabela em anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000350

Portanto, a Emenda Modificativa tem o objetivo de resolver essa incongruência, conforme aponta o Parecer Jurídico nº 16.2022, que sobreveio pela ilegalidade da matéria, salientando que para a regular tramitação deste projeto dever-se-ia haver a correção do valor.

Certo da importância da presente Emenda Modificativa, solicito que esta seja apreciada e acatada por essa Comissão de Legislação e Redação. Diante do exposto, conto com a defesa e apoio dos nobres.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

  
**VALDOMIRO BOZÓ**  
Vereador



## Calculadora do cidadão

000351  
Acesso público  
03/03/2022 - 15:02

[CALFW0302]

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial		03/2014
Data final		02/2022
Valor nominal	R\$	250.443,30 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período		2,10214750
Valor percentual correspondente		110,214750 %
Valor corrigido na data final	R\$	526.468,76 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).